



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Anulação do Processo Licitatório nº 018/2021
Dispensa, Artigo 24, II, Lei Federal 8.666/93

O **Município de Saldanha Marinho - RS** inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2021, Processo nº 018/2021, a qual tem por objeto firmar convênio de arrecadação com o Banco Cooperativo Sicredi.

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda com base na informação da própria instituição, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Planalto – Sicredi Planalto RS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 88.038.260/0001-05 não possui legitimidade para proceder no objeto da contratação em apreço, devendo o procedimento ser realizado com o Banco Cooperativo Sicredi S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, se for o caso.

Assim, tendo em vista o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a argumentação acima exposta, a anulação do procedimento é a medida que se impõe.

Diante do exposto, considerando o disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93¹ e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público, RESOLVE ANULAR o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 018/2021, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório com as especificidades corretas para atender a demanda do Município.

Saldanha Marinho - RS, 16 de julho de 2021


João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.